



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.305/2021

**Súmula:** Altera o artigo 5º do Decreto 3.304/2021 e dá outras providências.

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o artigo 5º do Decreto 3.304/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à domingo: das 09h00 às 23h00;
- b) Serviço delivery liberado 24 horas - todos os dias da semana, inclusive finais de semana.
- d) Os estabelecimentos descritos no caput terão limitação da capacidade em 50%, devendo o estabelecimento afixar, em local visível, a capacidade de ocupação informada pelo Corpo de Bombeiros.
- e) Proíbe, o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração, sendo permitido apenas 06 (seis) pessoas por mesa.
- f) Proíbe, sem exceção, consumo no balcão, bem como pessoas em pé dentro dos estabelecimentos, sendo permitido apenas o consumo em mesas.
- g) Proíbe, som ambiente.

**Parágrafo §1º.** Caso o estabelecimento não tenha a capacidade de ocupação fornecida pelo Corpo de Bombeiros, será interditado até sua regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo §2º** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 2º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal